



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019/PMNSS

OBJETO: Credenciamento de artistas, bandas ou grupos musicais, local e regional, para apresentações artísticas que serão realizadas durante o período carnavalesco no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, mediante calendário cultural das festividades de 2019.

ASSUNTO: Impugnação ao edital do Chamamento Público nº 001/2019- PMNSS

IMPUGNANTE: O SINDMUSE — Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº08.587.611/0001-90, com sede na Rua Porto da Folha, 1039 — Bairro Cirurgia- Sede da CUT na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, e-mail: sindmuse@gmail.com

Inicialmente cumpre registrar que, não se trata de um processo licitatório e sim de um Chamamento Público, para o credenciamento dos artistas, bandas ou grupos musicais, local e regional, porém, não devem pairar dúvidas quanto ao texto editalício.

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais, em observância ao § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como aos itens do Edital do Chamamento Público em epígrafe, vem em face a impugnação interposta pelo **SINDMUSE** — Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Sergipe, ao respectivo referido instrumento convocatório, aduzir e decidir o seguinte:

O **SINDMUSE** tendo interesse em participar do Chamamento supramencionado, adquiriu o respectivo Edital, sendo assim a Impugnante se insurge quanto à ilegalidade dos itens 3.2; 3.2.1; 3.2.1.1; 3.2.1.2; 3.2.1.3; 5.2; 6; 6.1; 6,2; 15; 16; 16.1; 16.2; 16.3; 16.4; 16.5 e 16.6.

II – DO MÉRITO

No mérito, observam-se que não possui razão do impugnante, conforme restará demonstrado. Não se trata de uma licitação e sim de um Chamamento Público com as finalidades de garantir o fomento e difusão das manifestações culturais para que não ocorra apenas a ação de contratações isoladas, não permitido o processo de mercantilização das atividades culturais e incentivando o processo de formação permanente do artista, avaliando o potencial de formação de público e reflexão sobre a importância de nossa



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

diversidade cultural e sua colaboração na composição da identidade social e valorizar o artista local, com sua trajetória e perspectiva de sua formação cultural e contínuo diálogo com a sociedade e com as definições de atividades não devem pairar dúvidas quanto aos textos editalício e estão mencionadas no item 2 do edital conforme abaixo:

" 2. DAS DEFINIÇÕES Para os efeitos deste Chamamento, entende-se pelas atividades:

a) Os artistas, bandas ou grupos folclóricos deverão ser do Estado de Sergipe e região;

b) Os artistas, bandas ou grupos, preferencialmente, sejam compostas por integrantes que residam no município de Nossa Senhora do Socorro e que reconhecidamente façam parte do circuito cultural e artístico de Nossa Senhora do Socorro;

c) As apresentações poderão ser constituídas de repertórios autorais ou releituras. "

O "Chamamento Público" não é uma modalidade de licitação, como aquelas estabelecidas na Lei 8.666/1993, ou na Lei 10.520/2002, o pregão. No entanto é um procedimento que lembra uma licitação, ou seja, apesar de o chamamento público parecer uma licitação, ter jeito de licitação, ter cheiro de licitação, ter gosto de licitação, juridicamente não é uma licitação, mas sim outro procedimento de seleção da melhor proposta a ser adotado pela Administração Pública.

O chamamento público não acarretará prejuízo, muito pelo contrário, a intenção na sua utilização, nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nossa Senhora do Socorro decide **NEGAR PROVIMENTO** à Impugnação apresentada pelo o SINDMUSE – Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado de Sergipe, visto que não há ilegalidade nos referidos itens do edital, indeferindo o pedido de Impugnação do Edital. Portanto, mantendo o Edital do Chamamento Público nº 001/2019- PMNSS em sua íntegra, pelas razões acima delineadas.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 21 de fevereiro de 2018.

ADENILTON CRUZ TAVARES SANTOS
Presidente da CPL/PMNSS